



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 065, DE 15 DE OUTUBRO DE 2021.

“Dispõe sobre as novas medidas de enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor e,

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde (OMS), no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO as diretrizes de atendimento integral, universal e igualitário do SUS que compreendem as ações de proteção e recuperação de saúde individual e coletiva, conforme o art. 205 da Constituição do Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO as medidas de emergência em saúde pública de importância nacional e internacional, ou seja, as situações dispostas no Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188 de 03 de fevereiro de 2020 do Ministério da Saúde que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
GABINETE DO PREFEITO

pelo novo coronavírus (2019-nCov), especialmente a obrigação de articulação entre os gestores do SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV);

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 35.672, de 19 de março de 2020, que declara estado de calamidade pública no Estado do Maranhão em virtude do aumento do número de infecções pelo vírus H1N1, e da existência de casos suspeitos de contaminação pela COVID-19 (COBRADE 1.5.1.1.0 – Doença Infeciosa Viral);

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 36.203, de 30 de setembro de 2020, que reitera o estado de calamidade pública em todo o Estado do Maranhão para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, e consolida as normas estaduais destinadas à contenção do Coronavírus (SARS-Cov02);

CONSIDERANDO a Resolução SES nº 2004 de 19 de março de 2020, que regulamenta as atividades ambulatoriais nas unidades de saúde pública, privadas e universitárias com atendimento ambulatorial;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de João Lisboa;

CONSIDERANDO o avanço do plano municipal de vacinação e a necessidade de atualizar as medidas de proibição para o enfrentamento do coronavírus (COVID-19) em decorrência da diminuição de casos na Região Metropolitana do Sudoeste Maranhense;

DECRETA:

Art. 1.º As medidas previstas no Decreto nº 046/2021 terão vigência até 31 de outubro de 2021, podendo haver prorrogação ou alteração das mesmas, caso haja alteração na classificação de risco ou das medidas impostas pelo Estado.

Art. 2.º O §1º, do art. 4º, previsto no Decreto Municipal nº 046, de 29 de julho de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º Fica autorizada a prática de atividades esportivas coletivas e individuais ao ar livre, bem como a realização de campeonatos e torneios oficiais com a presença de público e lotação não excedente a 80% (oitenta por cento) da capacidade física do ambiente, mediante a observância





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
GABINETE DO PREFEITO

dos protocolos sanitários expedidos pelo poder público municipal.”

Art. 3.º O §2º, do art. 4º, previsto no Decreto Municipal nº 046, de 29 de julho de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

“ § 2º Acerca da necessidade de observância dos limites máximos de lotação, a realização presencial de reuniões em eventos, públicos e privados, dar-se-á de acordo com as seguintes regras:

I – 800 (oitocentas) pessoas, por evento, em ambientes fechados, quantitativo que deve ser reduzido à vista da capacidade física do ambiente a fim de que seja garantida a observância da distância mínima de segurança constante das normas sanitárias previstas neste Decreto;

II – 2.000 (duas mil) pessoas, por evento, em ambientes abertos e ventilados, quantitativo que deve ser reduzido à vista da capacidade física do ambiente a fim de que seja garantida a observância da distância mínima de segurança constante das normas sanitárias previstas neste Decreto.

Art. 4.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA, 15 de outubro de dois mil e vinte e um.

VILSON SOARES FERREIRA LIMA
Prefeito Municipal